

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000865/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039950/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.288913/2024-65
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE, CNPJ n. 63.501.639/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAMILA SOUZA DA SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 10.491.017/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). INES TAVARES VALE E MELO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS**, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS:

Em 1º de Maio de 2024, os servidores terão reajuste salarial na base de **5,91%(cinco vírgula noventa e um por cento)**, correspondente ao índice **IPCA/IBGE** acumulado em 12 meses, de **3,69%(três vírgula sessenta e nove por cento)**, acrescidos de **2,22%(dois vírgula vinte e dois por cento)** a título de ganho real.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:

O CREMEC efetuará o pagamento do saldo de salário até o primeiro dia de cada mês. Quando o primeiro dia do mês não for considerado dia útil, o pagamento deverá ser feito no dia útil anterior.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O CREMEC fornecerá aos seus trabalhadores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:

O CREMEC pagará a primeira parcela do décimo terceiro salário, correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento), por ocasião das férias do trabalhador, no caso em que o período de gozo seja iniciado até o dia 10 de junho, ou, em caso contrário, até a referida data, e o saldo restante até o dia 10 de dezembro do ano em curso.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

A execução de labor extraordinário ocorrerá mediante solicitação ou autorização da chefia imediata, restando fixado o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas de segunda à sexta-feira, quando se derem além da jornada estabelecida neste acordo coletivo, não podendo exceder as 2 (duas) horas suplementares à duração normal de trabalho, e o percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas durante os finais de semana, pontos facultativos e feriados, devendo ainda a média dessas horas extras ser considerada para cálculo de férias, décimo terceiro salário e adicionais.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ESTÍMULO AO TRABALHO E A FIDELIDADE:

Ficam assegurados aos servidores os seguintes direitos:

I - O CREMEC concederá aos seus servidores admitidos até 31/12/2020, a título de estímulo adicional de 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado, limitado até 35% (trinta cinco por cento) para servidores que ainda não atingiram o referido teto;

II - O CREMEC fornecerá assistência médica/hospitalar aos servidores e dependentes diretos, por meio de plano de saúde já contratado, sendo do CREMEC a responsabilidade de custear 95% (noventa e cinco por cento) do valor individual de cada servidor e dependente (plano básico) e os 5% (cinco por cento) restantes serão custeados pelo respectivo servidor, com desconto no salário. A opção por plano superior será arcada pelo servidor, no que exceder ao valor custeado pelo CREMEC nos termos do presente inciso;

III - Fica assegurado aos servidores o dia 28 (vinte e oito) de outubro, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia, não haverá jornada laboral. Havendo necessidade de serviço, por interesse da Administração, as horas trabalhadas serão remuneradas como hora extra, com adicional de 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

O CREMEC fornecerá aos servidores, auxílio alimentação com valor nominal de **R\$ 1.482,74 (um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**, a serem pagos em pecúnia, sendo resguardadas as condições mais favoráveis já praticadas, devendo ainda, em favor do servidor afastado por licença maternidade, doença e férias ser mantido o benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO:

O CREMEC fornecerá aos seus servidores vale refeição, computando-se o valor da refeição em **R\$ 48,71 (quarenta e oito reais e setenta e um centavos)**, a serem pagos em pecúnia.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE:

O CREMEC concederá a todos os seus servidores Auxílio Transporte, de acordo com o valor da tarifa de transporte coletivo em vigência, em pecúnia, correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE:

O CREMEC fornecerá aos servidores/as efetivos auxílio-creche, no valor equivalente a 50% do salário mínimo nacional, por mês e por filho, até que estes completem 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, devendo ser atualizado o valor praticado sempre que corrigido o salário mínimo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEMISSÃO:

A garantia prevista no Art. 22 da Lei 8.112 de 1990 se aplica a todo o quadro efetivo de servidores do CREMEC, independentemente do regime de contratação, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL:

É vetada a dispensa de servidores no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem a eleição para a nova gestão do Conselho, e os 3 (três) meses sucessivos à posse da gestão, devendo ser observado o disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORÁRIO DE ALMOÇO:

O horário de almoço e descanso é de 1 (uma) hora para os servidores com jornada de 8 (oito) horas diárias, e de 15 (quinze) minutos para os servidores com jornada de 6 (seis) horas diárias.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO EM CASO DE FALTAS INJUSTIFICADAS:

O desconto em caso de falta injustificada e não compensada nos termos da cláusula anterior será unicamente referente ao dia trabalhado, não impactando nas horas referentes ao Descanso Semanal Remunerado (DSR) dos servidores, independentemente do regime jurídico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS AUSÊNCIAS AUTORIZADAS:

O CREMEC concederá as seguintes ausências aos servidores, sem qualquer prejuízo da remuneração:

- a) ACOMPANHAR O FILHO EM CONSULTA/TRATAMENTO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO, sem limites, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- b) ACOMPANHAR DEPENDENTES EM CONSULTA/TRATAMENTO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO, em até 15 (quinze) dias por ano, sem limite de idade, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- c) NECESSITAR EXPEDIR OU RECEBER DOCUMENTO, até o limite de 5 (cinco) dias por ano, desde que tenha expediente necessário de 8 (oito) horas diárias, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FOLGA NATALÍCIA:

O CREMEC concederá folga ao servidor em um dia da semana de seu aniversário, mediante comunicação do servidor à chefia imediata.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE À NEGOCIAÇÃO COLETIVA:

As negociações de trabalho individuais não poderão restringir ou suprimir as garantias ou direitos firmados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS:

Os assuntos não previstos em Lei ou no presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins e o Sindicato dos Servidores em Conselhos Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Ceará - SINDSCOCE.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO:

O presente acordo terá vigência de 1º primeiro de maio de 2024 e término em 31 trinta de abril de 2025, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas aos servidores de carreira. As partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial à **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET**, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre SINDSCOCE e os CONSELHOS/ORDENS, inclusive com o devido envio através do **Sistema Mediador do Ministério do Trabalho**. Fica eleito como competente, o foro central da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA CONTRATUAL:

Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento) por mês da folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor do Sindicato representante da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS:

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas sociais e sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo Trabalho, até que novo instrumento seja firmado.

}

CAMILA SOUZA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE

INES TAVARES VALE E MELO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARA

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2024-2025

[Anexo \(PDF\)](#).

ANEXO II - ATA COM ASSINATURA DO SINDICATO

SEGUE ATA COM AS ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES DO SINDICATO. [Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.